

PARTICIPAREM DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DO CONSELHO PARTICIPATIVO A REALIZAR-SE NO DIA 26.05.2021 DAS 19 AS 21:00 HORAS EM FORMATO VIRTUAL NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS – EM CUMPRIMENTO AO DECRETO n. 59.283/2020 e Portaria 003/PREF/CC/SERS/2020 – PAUTA – LEITURA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIES DE SAPOEMBA PARA O PLOA 2022.

O LINK de acesso à Reunião estará disponibilizado no Portal da Transparência da página da Subprefeitura Sapopemba em Participação Social, com publicação do Convite em Diário Oficial da Cidade.

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL É - FUNDAMENTAL PARA A CONQUISTA DE RECURSOS PARA UMA MELHOR GESTÃO NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PARTICIPE EXERÇA SUA CIDADANIA!
MARLOS SALES DA SILVA, SUBPREFEITO SAPOEMBA
CARLOS EDUARDO FERREIRA LIMA, COORDENADOR DO CPM SUBPREFEITURA SAPOEMBA

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 881

SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO,
6061.2021/0000453-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa BETA ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S CNPJ 5651173000193 teve sua licença deferida.

6061.2021/0000454-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa BETA ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S CNPJ 5651173000193 teve sua licença deferida.

6061.2021/0000455-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR CNPJ 60601283003093 teve sua licença deferida.

6061.2021/0000456-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR CNPJ 60601283003093 teve sua licença deferida.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 6025.2021/0007876-3
Em acordo com o processo SEI 6025.2021/0007876-3, DECLARAMOS para os devidos fins que o **Teatro-D**, com sede à **Rua João Cachoeira, 899, Piso G2, Itaim Bibi, CEP 04535-013, São Paulo –SP**, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2019-2021, mediante apresentação disposta na Portaria nº 067/18 – SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei nº15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei nº 16.173/2015 nos termos do decreto nº 56.765/2016.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2021/0008667-7
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE CULTURAL, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, inscrita no CNPJ nº 10.462.524/0001-58**, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2021/0008658-8
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORY, inscrita no CNPJ nº 18.579.891/0001-48**, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2021/0008527-1
I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 044346518, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 044346523, a Autorização de Captação 044346523 e o Contrato de Incentivo 044346523 firmado entre POLIEDRO SAO PAULO EDUCACAO LTDA , CNPJ: 29.484.654/0001-10, e MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, CNPJ: 60.664.745/0001-87, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
Selo de Renúncia Fiscal: 100%
Nome do Projeto: MASP 2020/2021
PROPONENTE
Razão Social: MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP
CNPJ: 60.664.745/0001-87
CCM:1.210.403-5
Endereço: AV PAULISTA, 1578, CERQUEIRA CESAR - São Paulo - SP CEP: 01.310-200
Telefone:(11) 3149-5919
Celular:
E-mail: gabriel.camillo@masp.org.br
Cooperativa: Não
INCENTIVADOR
Razão Social:POLIEDRO SAO PAULO EDUCACAO LTDA
CNPJ: 29.484.654/0001-10
Email: susi.batista@sistemapoliedro.com.br
Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 44.626,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais), conforme doc. SEI 044346523
Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
Valor a ser Empenhado: R\$ 44.626,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais)
II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.339 03900.00, conforme Nota de Reserva 044346530
III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2021/0008536-0
I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 044364387, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 044364390, a Autorização de Captação 044364390 e o Contrato de Incentivo 044364390 firmado entre COLEGIO POLIEDRO SOCIEDADE LTDA , CNPJ: 06.002.029/0001-99, e MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, CNPJ: 60.664.745/0001-87, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
Selo de Renúncia Fiscal: 100%
Nome do Projeto: MASP 2020/2021
PROPONENTE
Razão Social: MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP
CNPJ: 60.664.745/0001-87
CCM:1.210.403-5
Endereço: AV PAULISTA, 1578, CERQUEIRA CESAR - São Paulo - SP CEP: 01.310-200
Telefone:(11) 3149-5919
Celular:
E-mail: gabriel.camillo@masp.org.br
Cooperativa: Não
INCENTIVADOR
Razão Social: COLEGIO POLIEDRO SOCIEDADE LTDA
CNPJ: 06.002.029/0001-99
Email: aline.cortes@sistemapoliedro.com.br
Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), conforme doc. SEI 044364390
Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
Valor a ser Empenhado: R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais)
II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.339 03900.00, conforme Nota de Reserva 044364415
III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2021/0008543-3
I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 044368665, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 044368670, a Autorização de Captação 044368670 e o Contrato de Incentivo 044368670 firmado entre COLEGIO POLIEDRO SOCIEDADE LTDA , CNPJ: 06.002.029/0002-70, e MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, CNPJ: 60.664.745/0001-87, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
Selo de Renúncia Fiscal: 100%
Nome do Projeto: MASP 2020/2021
PROPONENTE
Razão Social: MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP
CNPJ: 60.664.745/0001-87
CCM:1.210.403-5
Endereço: AV PAULISTA, 1578, CERQUEIRA CESAR - São Paulo - SP CEP: 01.310-200
Telefone:(11) 3149-5919
Celular:
E-mail: gabriel.camillo@masp.org.br
Cooperativa: Não
INCENTIVADOR
Razão Social: COLEGIO POLIEDRO SOCIEDADE LTDA
CNPJ: 06.002.029/0002-70
Email: fabiano.larangelira@sistemapoliedro.com.br
Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 185.415,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais)?, conforme doc. SEI 044368670
Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
Valor a ser Empenhado: R\$ 185.415,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais)?
II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.339 03900.00, conforme Nota de Reserva 044368698
III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2021/0008527-1
I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 044346518, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 044346523, a Autorização de Captação 044346523 e o Contrato de Incentivo 044346523 firmado entre POLIEDRO SAO PAULO EDUCACAO LTDA , CNPJ: 29.484.654/0001-10, e MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, CNPJ: 60.664.745/0001-87, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
Selo de Renúncia Fiscal: 100%
Nome do Projeto: MASP 2020/2021
PROPONENTE
Razão Social: MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP
CNPJ: 60.664.745/0001-87
CCM:1.210.403-5
Endereço: AV PAULISTA, 1578, CERQUEIRA CESAR - São Paulo - SP CEP: 01.310-200
Telefone:(11) 3149-5919
Celular:
E-mail: gabriel.camillo@masp.org.br
Cooperativa: Não
INCENTIVADOR
Razão Social:COLEGIO POLIEDRO SOCIEDADE LTDA
CNPJ: 06.002.029/0002-70
Email: fabiano.larangelira@sistemapoliedro.com.br
Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 185.415,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais)?, conforme doc. SEI 044368670
Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
Valor a ser Empenhado: R\$ 185.415,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais)?
II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.339 03900.00, conforme Nota de Reserva 044368698
III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 881

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDEREÇO: AVENIDA SAO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0007184-0 - (Comunicações Administrativas: Memorando)
Despacho Deferido
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de de instalação temporária da obra artística denominada “Black Sun”: de autoria de Bia Lessa, no período de 01 de junho a 30 de junho, no Largo do Paissandu, protegido pela Resolução 37/CONPRESP/92, conforme documentação apresentada (SEI 043377469, 043377493, 043377531), devendo o inflável ser posicionado no local sem obstruir o acesso à Igreja, a passagem de pedestres que circulam pelo largo e o monumento “Mãe Preta”, mantendo a visibilidade do monumento a partir da avenida São João.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando o retorno para SMC/GAB.

6025.2021/0002454-0 - Construção nova em Bem Tombado e Área Envolória

Despacho deferido
Interessados: INSTITUTO BUTANTAN
DESPACHO:

Em sua 731ª Reunião Ordinária de 03 de maio de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório da Conselheira Relatora, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **CONSTRUÇÃO** de novas edificações de apoio (prédio 1001 - Central de Armazenamento de Inflamáveis; Prédio 1330 - Abrigo de

Resíduos; Prédio 1331 - Central de Bombeiros; Prédio 1332 - Abrigo de Composteiras) no **INSTITUTO BUTANTAN**, situado na **AVENIDA VITAL BRASIL, Nº 1500 - BUTANTÃ**, conforme documento nº 043714334.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

6025.2019/0018494-2 - Construção nova em imóvel localizado em Área Envolvória

Despacho indeferido
Interessados: Comercial e Serviços JVB SA
DESPACHO:

Em sua 731ª Reunião Ordinária de 03 de maio de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de **CONSTRUÇÃO NOVA** em imóvel situado **AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 1314 - BELA VISTA**, em razão do comunique-se emitido pelo DPH não ter sido atendido a contento pelos interessados.

Informamos que fica aberto prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no Diário Oficial, para eventual interposição de recurso dirigido ao CONPRESP.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, e posteriores ações que se fizerem necessárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO PARA A 733ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

JOÃO CURY NETO, Presidente do CONPRESP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a **733ª REUNIÃO ORDINÁRIA** do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, a ser realizada no próximo dia **31 DE MAIO DE 2021**, segunda-feira, às **14H30**, por meio do aplicativo Microsoft Teams ou outro que vier a substituí-lo e será transmitida ao vivo para a população em geral por um serviço de streaming cujo link será disponibilizado no site do CONPRESP (www.conpresp.sp.gov.br / “Próxima reunião” e/ou “Comunicado”), nos termos da Portaria 040-SMC-G/2020.

Os interessados nos processos em pauta com pretensão de fazer uso da palavra durante a reunião deverão apresentar manifestação acompanhada de procuração, impreterivelmente, até o dia 27 de maio, para o e-mail conpresp@prefeitura.sp.gov.br.

PAUTA:
1. Apresentação geral:
2. Comunicações / Informes:
2.1. ATA da reunião anterior realizada em 17 de maio de 2021.

3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:

3.1. Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos.

PROCESSO: 6025.2021/0000713-0
Interessado: Construtora Calil Cury Ltda.

Assunto: Construção

Endereço: Rua Francisca Miquelina, 166 a 190 – Bela Vista

3.2. Processos pautados para a 733ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos.

PROCESSO: 6025.2020/0004020-9
Interessado: Museu Paulista / USP – Universidade de São Paulo

Assunto: Projeto Executivo de Expografia e Comunicação Visual da Exposição “Novo Museu do Ipiranga 2022”

Endereço: Parque da Independência x Rua dos Patriotas s/ nº - Ipiranga

PROCESSO: 6027.2020/0009280-3
Interessado: SVMA / DIPO – Divisão de Implantação, Projetos e Obras da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Assunto: Anteprojeto de Restauro e Modernização do “Jardim Francês, do Conjunto do Parque da Independência e Museu do Ipiranga

Endereço: Parque da Independência x Rua dos Patriotas s/ nº - Ipiranga

PROCESSO: 6025.2021/0001041-7
Interessado: AAAOC – Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz

Assunto: Reforma e serviços de conservação em uma das quadras poliesportivas

Endereço: Rua Artur de Azevedo, 01 – Cerqueira César

PROCESSO: 6025.2021/0001138-3
Interessado: JMR Empreendimentos Imobiliários Ltda. / Isabel Tavares da Rocha

Assunto: Restauro das Fachadas do antigo Banco Alemão

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 268 x Rua Três de Dezembro, 34 – Centro

PROCESSO: 6025.2019/0012008-1
Interessado: Fernando Batlouni Mendroni / Stênio Justino da Costa / Eduardo Costa e Silva

Assunto: Proposta de TAC em substituição à aplicação da multa FUNCAP

Endereço: Rua São Carlos do Pinhal, 345 x Av. Paulista 960 – apartamento 605 – Bela Vista

PROCESSO: 6025.2020/0016842-6
Interessado: Fernando Batlouni Mendroni / Eduardo Costa e Silva / Edifícios Pauliceia e São Carlos do Pinhal

Assunto: Denúncia de execução de obras não autorizadas

Endereço: Rua São Carlos do Pinhal, 345 x Av. Paulista 960 – Bela Vista

4. Temas gerais:

5. Extrapauta:
1

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ADIANTAMENTO

8510.2021/0000180-0. I. À vista dos elementos constantes no presente e a fim de viabilizar o pagamento de despesas desta Unidade Orçamentária que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.513/88, nos Decretos Municipais nº 48.592/07 e 60.052/21, assim como na Portaria SF nº77/19, na competência a mim atribuída pelo art. 28, inciso XVIII, do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/12 e pelo título de nomeação nº 53/2021, publicado no DOC de 21.01.2021, AUTORIZO o Adiantamento em nome de ALEXANDRO ROBSON BERTONCI-NI, RF nº 5391.709, RG nº 14.839.344-5, CPF nº 059.502.668-03, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao mês de junho de 2021, onerando a dotação orçamentária 85.10.13.122.3024.2100.3390.3900.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº 3.156, DE 21 DE MAIO DE 2021

6016.2020/0055770-9

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO INCUMBIDA DE REALIZAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS EM FUNÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, com alterações posteriores;

- o Decreto municipal nº 57.575, de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, com alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Acordo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas no Edital SME nº2/2021.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro designado:

I – Titulares:
Éder Alexandre Magalhães - RF: 790.711.7
Mariana Moi Bonfim Jongbloets - RF: 841.639.7

Lilian Tavares Dias - RF 746.026.1
Regiane Paulino - RF: 712.145-8

Alex Benjamim de Lima - RF 777.264-5

Rogério Gonçalves da Silva – RF 7528132

II – Suplentes:

João Henrique dos Santos Ferreira – RF: 798.875.3

Luiz Fernando Silva Loschiavo dos Santos - RF: 883.192.1

Bernardo Bósio Mathias - RF: 802.915.6

Marcos Renato Cezar - 770.499.2

Valdirene Pires Floriano – RF: 740.586.3

Clodoaldo Gomes Alencar Junior - RF: 748748-7

Virma Aparecida Galhego - RF 776.866-4

Romulo Araújo Fernandes – RF: 7563370

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3.157, DE 21 DE MAIO DE 2021.

6016.2021/0050409-7

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE CURRÍCULOS, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERACÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A UNESCO, DENOMINADO “INOVAÇÕES PARA A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DA GESTÃO À SALA DE AULA” – PRODOC 914BRZ1147.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO:

- o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e a UNESCO, denominado “Inovações para a Qualidade da Educação: da gestão à sala de aula” – PRODOC 914 BRZ 1147;

- o Decreto Federal nº 5.151/2004, que trata dos princípios que devem reger a seleção de consultores;

- a Portaria nº 717/2006, do Ministério das Relações Internacionais, que aprova normas e procedimentos para celebração de atos de cooperação técnica decorrentes de acordos firmados entre o Governo Brasileiro e organismos internacionais;

- as orientações da Corregedoria Geral da União – CGU, no que se refere às práticas que podem contribuir para a transparência e objetividade do processo seletivo;

- as orientações expressas no Guia de Execução de Projetos da UNESCO no Brasil;

- a necessidade de estabelecer procedimentos e fluxos para a seleção e análise de currículos para contratação, dentro do Projeto, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

lebrado entre SME e UNESCO, constituindo-se como referência para os trabalhos mencionados no artigo 3º desta portaria.

Art. 3º São atribuições da Subcomissão de Análise e Seleção de Currículos:

I. Tomar ciência expressa da participação na Subcomissão, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital para contratação de consultor ou empresa na modalidade produto, nos termos do Anexo III do Manual;

II. Atribuir pontuação para a formação acadêmica e experiência profissional, bem como os critérios de desempate, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do Edital, na conformidade do Anexo VIII do Manual;

III. Realizar a análise de todos os currículos enviados, por e-mail, pela Unidade de Gerenciamento de Projetos – UGP, de acordo com as exigências do Edital e registrar as pontuações no Anexo IX do Manual;

IV. Comunicar os candidatos, por e-mail, sobre a sua participação ou não na etapa de entrevistas, nos termos dos Anexos X e XI do Manual;

V. Realizar entrevistas e fazer registros individuais sobre cada candidato utilizando o Anexo XII do Manual;

VI. Conferir os documentos, exigidos no Edital, apresentados pelo candidato;

VII. Receber as cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital, no caso de entrevista por telefone;

VIII. Registrar a classificação final dos candidatos de acordo com o Anexo XIV do Manual;

IX. Comunicar os candidatos, por e-mail, sobre a classificação final, conforme Anexo XV do Manual;

X. Enviar e-mail ao candidato selecionado para a vaga de consultor, na conformidade do Anexo XVI do Manual;

XI. Solicitar a formalização de desistência do candidato, conforme Anexo XVII, referido no inciso II do art. 2º desta Portaria e indicar o candidato seguinte para contratação, quando necessário;

XII. Emitir Parecer Técnico, nos moldes do Anexo XVIII do Manual;

XIII. Encaminhar à Unidade de Gerenciamento de Projetos – UGP os seguintes documentos originais:

a) anexos: III, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII do Manual;

b) documentos pessoais: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e, se professor de universidade pública, declaração de vínculo e horários.

XIV. A Comissão encerrará o processo seletivo em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital, para contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, na modalidade produto.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria SME 5.192 de 10/07/18.

PORTARIA SME Nº 3.158, DE 21 DE MAIO DE 2021

6016.2021/0042791-2

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 2.757, DE 06 DE MAIO DE 2021, QUE AUTORIZA A DISPENSA DE PONTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONVOCADOS PARA AS GRAVAÇÕES DOS VÍDEOS - TRILHAS DE APRENDIZAGEM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Anexo Único da Portaria SME nº 2.757, de 06 de maio de 2021, que autoriza a dispensa de ponto aos profissionais da educação convocados para as gravações dos vídeos - Trilhas de Aprendizagem, os seguintes servidores:

Andrieia Fernandes de Souza RF: 780.485.7

Márcia Maria Dias Andrade Ferreira RF: 723.372.8

Júlia Aparecida Souza de Oliveira RF: 572.349.3

Cristiane Marangon Santana RF: 728.828.0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO SME Nº 716, DE 21 DE MAIO DE 2021.

6016.2021/0050401-1

O Secretário Municipal de Educação, em atendimento ao solicitado pelo CACS-FUNDEB, divulga o Regimento Interno do referido Colegiado, aprovado na reunião ordinária realizada em 11/05/2021, conforme o Anexo Único deste Comunicado.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo tem por finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao Governo Municipal, e a supervisão do censo escolar anual, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), outros programas federais definidos em legislação específica e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com registro no respectivo sistema informatizado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo tem por finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao Governo Municipal, e a supervisão do censo escolar anual, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), outros programas federais definidos em legislação específica e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com registro no respectivo sistema informatizado.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo encontra-se constituído em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal nº 17.555, de 22 de março de 2021.

Parágrafo Único. Sempre que necessário e no prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigor, o CACS-FUNDEB deverá informar a Secretaria Municipal de Educação solicitando contatar os diversos segmentos para a indicação dos Conselheiros, observado o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 17.555, de 22 de março de 2021.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo;

II – Analisar a prestação de contas do FUNDEB bimestralmente, validando o sistema informatizado próprio do FNDE;

III – Apresentar ao Poder Executivo parecer sobre as contas dos recursos do Fundo até o último dia do mês de fevereiro de cada exercício;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas relativas aos Programas referidos no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

VII - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

VIII - Elaborar e aprovar alterações no seu Regimento Interno;

IX - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei municipal nº 17.555, de 22 de março de 2021;

X - Convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei municipal nº 17.555, de 22 de março de 2021;

XI - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

XII - Realizar visitas e inspetorias “in loco” para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

XIII – Elaborar e divulgar no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB o relatório de atividades do Conselho semestralmente e os pareceres referentes à prestação de contas;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo terá:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º. Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º. Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo serão realizadas na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º. É vedada a ocupação das funções relacionadas nos incisos I e II deste artigo pelos Conselheiros por alguma forma indicados pelo Governo Municipal.

§4º. Preferencialmente, pelas especificidades da função, a Secretaria do Conselho ficará sob responsabilidade de representante da SME no CACS FUNDEB.

Art. 6º - Os mandatos das funções previstas no artigo anterior serão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o mandato atual (2021/2022) se encerrará ao fim do período de designação dos Conselheiros em 31/12/2022.

Art. 7º - Em caso de vacância das funções constantes no artigo 5º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

Art. 8º - São competências do Presidente:

I - Convocar as reuniões do Conselho;

II - Instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;

IV - Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros para as finalidades do incisos IV e VI do artigo 11 da Lei Municipal nº 17.555, de 22 de março de 2021;

V – Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 10 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;

III - Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;

IV - Zelar pela documentação do Conselho;

V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

VI - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

VII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

Art. 11 - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 12 - No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão “ad hoc”, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

Parágrafo único: O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 13 - As reuniões do CACS-FUNDEB ocorrerão:

I - ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por teleconferência.

§ 2º A instalação da reunião será em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 3º Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 2º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 4º Os pareceres expedidos pelo CACS-FUNDEB serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB.

§ 5º - A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

§ 6º - As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil.

§ 7º - As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser aprovados ao final de cada sessão.

Art. 14 - O Conselho examinará e decidirá assuntos de sua competência, em reuniões realizadas em conformidade com o calendário aprovado, decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos Conselheiros.

Art. 15 - A análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal deverá ser realizada no sítio eletrônico do FNDE durante a sessão do Colegiado.

Parágrafo único – A senha de acesso deverá ser de conhecimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 16 - Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das matérias seguintes:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Deliberação sobre casos omissos a este Regimento.

III - Em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para a reunião, haverá nova aferição após trinta minutos.

Art. 17 - A atuação dos membros do Conselho:

I - Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.

§1º - Os suplentes terão direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade.

Art. 18 - Será informado pelo Secretário ao Presidente, para efeito de cessação de designação, o nome do Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas sem causa justificada ou pedido de licença.

§ 1º - As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao Secretário do Conselho, previamente à data da reunião.

§ 2º - Os Conselheiros deverão apresentar ao Secretário do CACS-FUNDEB anualmente, comprovante de que mantêm a representatividade.

§ 3º - No caso de vacância será informada à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.

§ 4º - As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho respeitado o disposto no inciso II do Artigo 16.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento anteriormente aprovado e publicado pelo Comunicado nº 612, de 24 de julho de 2017.

COMUNICADO SME Nº 717, DE 21 DE MAIO DE 2021

6016.2020/0109353-6

INCLUI NOVAS DATAS NO CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS - 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB, DIVULGADO PELO COMUNICADO SME Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao solicitado pelo PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB,

Divulga o CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS – 2021, com as novas datas, a serem realizadas por meio da plataforma Teams, tendo em vista a situação de emergência no Município de São Paulo e na conformidade do Decreto Municipal nº 59.283, de 2020, com alterações posteriores, no horário das 13h30 às 16h, conforme segue:

MÊS DIA

Abril 13 e 27

Maio 11

Junho 08

Julho 13

Agosto 10

Setembro 14

Outubro 19

Novembro 09

Dezembro 14

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-091

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM_ATOS

2019-0.029.725-2 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA JARAGUA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

2019-0.029.725-2 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA/JARAGUA - APURACAO PRELIMINAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, EM ESPECIAL AS CONCLUSOES DA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR, A MANIFESTACAO DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE PIRITUBA/JARAGUA E O PARECER DA SME/COGED/DINORT, QUE ADOTO E ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2020/0018286-1

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE MAIO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Ins-

trução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI nº 6016.2020/0103370-3 expedido para presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM, localizado na Rua Inhambu, 1266/1280, Bairro Moema, São Paulo – SP, mantido por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM LTDA, CNPJ 53.177.127/0001-47 com a finalidade de atender crianças de 0 (ZERO) a 5 (CINCO) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE MAIO DE 2021

I - A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 06/19, Alterada pela Resolução CME nº 05/20, expedido para presente Portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM, localizado na Rua Inhambu, 1266/1280, Bairro Moema, São Paulo – SP, mantido por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM LTDA, CNPJ 53.177.127/0001-47, autorizada pela Portaria nº 82 de 20/05/2021, SEI 6016.2020/0018286-1.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0069541-7

PORTARIA Nº 87 DE 20 DE MAIO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 215 de 22/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, página 52, referente a EMEI SANTO DIAS DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão a servidora:

Simone Vima da Silva dos Reis R.F. 791.925.5/1

Art. 2º - Incluir na Comissão a servidora:

Vanessa Roberta de Andrade R.F. 738.060.7/1 Prof. Ed. Inf. e Ens. Fund. I

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 215/2019.

6016.2019/0070368-1

PORTARIA Nº 88 DE 20 DE MAIO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 250/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na CEU CEI PARQUE BRISTOL,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	Data de Ingresso
Tiago de Melo Pinto	799.137.1/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	
Jeonilisa Machado da Silva	886.721.6/1	12/04/2021
Fabiana Aparecida Lima Gonçalves	826.801.1/2	12/02/2019
Relator	RF/VC	
Neide Aparecida Horacio	615.343-7/3	
Servidor Ingressante	RF/VC	
Rita de Cassia Vieira de Oliveira	824.462.6/2	07/11/2017
Fernanda de Cassia Barbosa Silva	851.293.1/1	03/09/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0069078-4

PORTARIA Nº 92 DE 20 DE MAIO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 226 de 23/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, página 48, referente a EMEI MONTESE,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão a servidora:

Carla Moraes Melo RF: 772.783.6/1

Art. 2º - Incluir na Comissão a servidora:

Rosângela de Almeida Felipe RF: 721.364.6/1 Assistente de Diretor de Escola

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 226/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

6016.2021/0034620-3

PORTARIA Nº 063, DE 13 DE JUNHO DE 2019

6016.2019/00351564

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições delegada pela portaria SME nº 2138/15, bem como atendendo à determinação contida no Decreto 56.669, de 1º de dezembro de 2015.

RESOLVE:

1 – Designar, nos termos do artigo 1º, paragrafo único, do Decreto nº 56.669, de 1º de dezembro de 2015, os seguintes servidores para compor o Grupo Interno de Controle da Dengue, Febre de Chikungunya, Febre pelo Virus Zika, Febre Amarela e outras Arboviroses da Diretoria Regional de Educação nas Unidades Educacionais Parceiras da DRE Jacanã/Tremembé.

NOME DA U.E.	MEMBROS DA COMISSÃO	RG	CARGO
CEI ANDRÉ NUNES JR., VEREADOR	Aparecida Baltazar	13.002.773-X	Aux. de Enfermagem
	Elane Oliveira Teles	50.346.459-4	Aux. de Limpeza
	Carla Dos Santos	45.323.142-1	Diretora
CEI CEREJEIRAS	Amanda de Almeida Maçan	34.355.407-0	Diretora
	Carolina Alves da Silva	29.081.533-2	Assistente de Direção
	Anderson Andre Ribeiro Santos	30.318.050-X	Manutenção
CEI CHÁCARA BELA VISTA I	Débora Monteiro da Silva	24.378099-0	Diretora
	Jackeline Aparecida da Silva Cardoso	41.197.789-1	Coordenadora
	Janaina Pereira da Silva	38.941.861-4	Professora
CEI COHAB SONDA II	Maria Aparecida Lopes De Matos	54138693-1	Diretora
	Zaira Juliana das Virgens	21.692.023-1	Coordenadora